

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	111 - PL 020/2021
Montenegro	
Em	13 de 05 de 2021

PROJETO DE LEI N.º 020 /2021

Cria Programa Banco de Alimentos nos supermercados e empresas do Município de Montenegro

Art. 1º Fica criado o Programa Banco de Alimentos, nos mercados e empresas, do Município de Montenegro, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional, assistidas ou não, por entidades assistenciais, contribuindo diretamente para a diminuição da fome.

Art. 2º Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 3º O critério de cadastramento dos beneficiários dos programas será definido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Fica autorizada a distribuição de alimentos diretamente às famílias que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, e instituições e organizações não-governamentais.

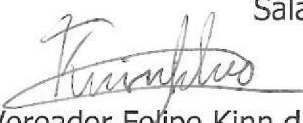
Art. 4º São finalidades do Programa Banco de Alimentos :

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o presente Programa.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

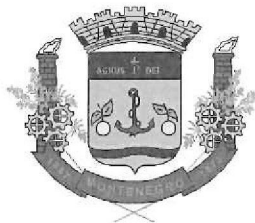
Sala de Sessões, 13 de maio de 2021.


Vereador Felipe Kinn da Silva
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Felipe Kinn da Silva

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: ____/____/____	
Resultado da votação: Votos a favor ____	
Abstenções ____	
Presidente	Votos contra ____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	111-PL020/2021
Em	13 de 05 de 20 21

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

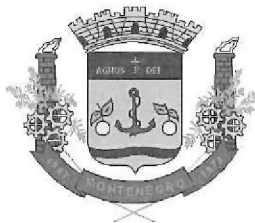
Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que "Cria o Programa Banco de Alimentos, nos mercados e empresas do Município de Montenegro", tem como objetivo diminuir a fome e o desperdício de alimentos, que estão entre os maiores problemas enfrentados pelo Brasil. Produzimos cerca de 140 milhões de toneladas de alimentos por ano e somos um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo, ao mesmo tempo em que, temos milhões de pessoas sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham.

Com o advento da pandemia de Covid-19, o crescimento da miséria aumenta em escalada assustadora em todos os cantos do país. Em Montenegro, há uma crescente nos pedidos de ajuda pelas ruas, cidadãos que pedem esmola apenas para fazer ao menos uma refeição ao dia. Numa cidade onde o número de supermercados também não para de crescer, nada mais justo do que se pensar em uma forma de captar o excedente alimentar desses estabelecimentos para fomentar o presente projeto de lei. Da mesma maneira, Montenegro caracteriza-se por ser um forte polo econômico e industrial, que a partir da regulamentação do Programa Banco de Alimentos, pode, através de suas diversas empresas de grande porte, contribuir sobremaneira para o sucesso de uma ação solidária organizada, visando erradicar o problema da fome em nosso município.

As políticas econômicas e sociais até agora praticadas figuram ainda insuficientes, mesmo diante dos esforços sobre-humanos de secretarias como a Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania (SMHAD). O impacto de medidas como a que estamos discutindo neste projeto tem puramente a finalidade de garantir direitos básicos da cidadania. Para reverter esse quadro de

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes



insegurança alimentar e nutricional é preciso adotar políticas sociais e econômicas que desencadeiem uma efetiva sistemática de não desperdício e distribuição dos produtos alimentícios oriundos das ações organizadas de uma sociedade preocupada com o bem comum.

Estamos falando de um direito básico e fundamental à vida, o direito à alimentação, o qual infelizmente vem sendo mitigado devido a todos os efeitos negativos que enfrentamos por esta catastrófica pandemia. Pelo seu modo de operar, o Banco de Alimentos caracteriza-se como uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os alimentos que seriam descartados, porém em boas condições para consumo, e por outro, auxiliar na complementação de refeições de parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

Tendo em vista que o projeto ora apresentando é de suma importância e relevância social, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta matéria.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2021.